



PROCESSO N.º 736/05

PROTOCOLO N.º 8.577.662-2/05

PARECER N.º 639/05

APROVADO EM 07/10/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DR. ADHELMAR SICURO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CONTENDA

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2260/2005, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) da Escola Estadual Dr. Adhelmar Sicuro – Educação Fundamental, Município de Contenda, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 419/2001, de 20/02/2001 (cf. fl. 05-CEE), criou e autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), na Escola Estadual Dr. Adhelmar Sicuro – Ensino Fundamental, com implantação simultânea, a partir do ano letivo de 2001, pelo prazo de 2 anos – determinado pelo Parecer n.º 0159/2001-CEF/SEED (cf. fls. 06 a 09-CEE).

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 233/05 (cf. fl. 75-CEE), do NRE da Área Metropolitana Sul, constatando “in loco” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, do regimento escolar, adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, aprovado pelo Ato Administrativo n.º 515/01 de 16/01/01 (cf. fl. 69-CEE) e da proposta pedagógica, adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE (Parecer n.º 354/02 do NRE da Área Metropolitana Sul – cf. fl. 64-CEE), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Dr. Adhelmar Sicuro – Ensino Fundamental, do Município de Contenda.

## II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99-CEE, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (cf. fl. 80-CEE), o Parecer n.º 858/05-CEF/SEED (cf. fl. 83-CEE), a regularização do período ausente de autorização de funcionamento e a convalidação dos atos escolares praticados até a presente data, somos pelo reconhecimento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) da Escola Estadual Dr. Adhelmar Sicuro – Ensino Fundamental, do Município de Contenda, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 736/05

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 06 de outubro de 2005.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de outubro de 2005.